



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

Diário Oficial do LEGISLATIVO

atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Itapevi

Ano 03 número 193 de 05 de dezembro de 2023



MÊS DE COMBATE A **AIDS**.

1º DE DEZEMBRO
**DIA INTERNACIONAL
DA LUTA CONTRA
A AIDS**

A solução é certa!
**prevenção e
informação**





LEI Nº 3.246, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTÓGRAFO Nº 103/2023 – PROJETO DE LEI Nº 091/2023 – DO LEGISLATIVO.

AUTOR: BRUNO SILVA GABRIEL – PODEMOS.

COAUTORES: CAMILA GODÓI DA SILVA RODRIGUES – UNIÃO, CÍCERO APARECIDO DE SOUZA – PODEMOS, ERONDINA FERREIRA GODOY – PSD, JOSÉ APARECIDO RAMOS – PTB, ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS – PSDB E THIAGO DA SILVA SANTOS – UNIÃO.

“AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, POLÍTICA PÚBLICA PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM AUTISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo instituir, no Município de Itapevi, após verificados os critérios de oportunidade e conveniência, a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei e outras diretrizes que o Executivo entender necessária para efetiva execução.



Parágrafo único. A Política Municipal do Direitos das Pessoas com Transtorno de Espectro Autista é voltada a pessoa com transtorno autista, síndrome de Aspenger, transtorno desintegrativo da infância, transtorno invasivo do desenvolvimento sem outra especificação e síndrome de Rett.

Art. 2º Poderão ser diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com transtorno do Espectro Autista, quando implantada no município o rol exemplificativo abaixo, além daquelas que o Executivo julgar necessárias:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade da formulação de políticas públicas específicas, voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista, e o controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

IV - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;



V - a responsabilidade do Poder Público quanto à divulgação da informação pública e à conscientização sobre o transtorno do espectro autista e suas implicações;

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VII - o estímulo à pesquisa científica e à capacitação.

Parágrafo único. Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo, fica o Poder Público autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado, para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, sem prejuízo de outros, previstos na legislação federal e estadual:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:



- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada;
- d) os medicamentos;
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à moradia;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à previdência social e à assistência social.

Art. 4º A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por qualquer motivo.

Art. 5º Para o desenvolvimento de ações no âmbito da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto " Centro de Reabilitação e Estimulo do Neurodesenvolvimento (CREN)", após verificados os critérios de oportunidade e conveniência, para atendimento da pessoa com transtorno do espectro autista.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo, se entender necessário, editar por Decreto normas complementares naquilo que couber.



Art.7° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 29 de novembro de 2023.

THIAGO DA SILVA SANTOS
Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2023.

GEIZON BRANQUINHO DO NASCIMENTO
Superintendente das Coordenadorias



LEI N° 3.247, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTÓGRAFO N° 105/2023 – PROJETO DE LEI N° 094/2023 – DO LEGISLATIVO.

AUTOR: THIAGO DA SILVA SANTOS – UNIÃO.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NA CIDADE DE ITAPEVI O MÊS DE AGOSTO COMO O MÊS DA PRIMEIRA INFÂNCIA”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3° e 7°, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art.1° Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o “Mês da Primeira Infância” no Município de Itapevi, a ser comemorado anualmente no mês de agosto.

Art. 2° As atividades do Mês da Primeira Infância poderão ser promovidas pelas organizações não governamentais, empresas, instituições e demais entidades interessadas no bem-estar das crianças na primeira infância.

Art. 3° Fica autorizada a promoção de atividades do Mês da Primeira Infância pelas organizações não governamentais, empresas, instituições e demais entidades interessadas no bem-estar das crianças na primeira infância.



Art. 4º Entre as atividades a serem realizadas no Mês da Primeira Infância, poderão constar palestras, seminários, cursos, exposições, atividades lúdicas e culturais, bem como a divulgação de materiais educativos voltados para pais, cuidadores, educadores e profissionais da área.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, observados os critérios de oportunidade e conveniência, a promover campanhas de conscientização e estabelecer parcerias com instituições especializadas no atendimento à primeira infância, visando a ampliação do conhecimento sobre os direitos e cuidados fundamentais nessa fase.

Art. 6º As despesas com a implementação desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 29 de novembro de 2023.

THIAGO DA SILVA SANTOS
Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2023.

GEIZON BRANQUINHO DO NASCIMENTO
Superintendente das Coordenadorias



LEI N° 3.248, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTÓGRAFO N° 106/2023 – PROJETO DE LEI N° 140/2023 – DO LEGISLATIVO.

AUTORA: MARIZA MARTINS BORGES – PODEMOS.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR E INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, A SEMANA ECOBAIRRO A SER CELEBRADA ANUALMENTE DO DIA 08 AO DIA 15 DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3° e 7°, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo, instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapevi, a Semana Ecobairro a ser celebrada anualmente do dia 08 ao dia 15 de agosto e dá outras providências.

Art. 2° A Semana Ecobairro tem por objetivo:

I – dissimular ideias e ações junto a população de cada bairro como estratégia de fomento à transformação de bairros e comunidades para que experiências de sustentabilidade e regeneração sejam apoiadas e fortalecidas a partir da aplicação



de soluções práticas, de acordo com cada local do município de Itapevi;

II - contribuir para estimular e potencializar moradores conscientes, ativistas locais, agentes de regeneração, multiplicadores, técnicos e facilitadores para cocriação de soluções e práticas por bairros com melhor qualidade de vida, impulsionando ações como plantios (hortas, arborização, florestas urbanas), aumento da permeabilidade e de cuidado com as águas (jardins de chuva, vagas verdes e outros dispositivos), compostagem doméstica e comunitária, ações culturais e de saúde e alimentação saudável, atividades de permacultura, de urbanismo tático entre outras possibilidades;

III - promover eventos educativos denominados Ecoencontros entre bairros (diálogos entre bairros), oficinas, mostra, feira, exposições das melhores práticas das comunidades urbanas e ações transformadoras que possam contribuir para o processo educativo contínuo da população.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão ser firmados parcerias com órgãos públicos ou privados, entidades que visem tornar as cidades mais sustentáveis.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado atribuir as competências junto à Secretaria de Meio ambiente, bem como as demais Secretarias que forem pertinentes.



Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 29 de novembro de 2023.

THIAGO DA SILVA SANTOS
Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2023.

GEIZON BRANQUINHO DO NASCIMENTO
Superintendente das Coordenadorias



Atendendo ao § 2º do Artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, tornamos público que permanecem inalterados os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 014/2023 - Processo nº 011/2023 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 002/2022. - Objeto: Aquisição de Agua Mineral Natural – Empresa Signatária: PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMERCIO LTDA- Prazo: 12 meses. – Data da Assinatura: 30/08/2023. A Ata encontra-se publicada no site da Câmara Municipal de Itapevi, no Portal da Transparência, disponível no site www.camaraitapevi.sp.gov.br. Itapevi, 04 de dezembro de 2023 – Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Atendendo ao § 2º do Artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, tornamos público que permanecem inalterados os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 015/2023 - Processo nº 011/2023 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 002/2022. - Objeto: Aquisição de Agua Mineral Natural – Empresa Signatária: NILDIANE LIMA RODRIGUES- Prazo: 12 meses. – Data da Assinatura: 30/08/2023. A Ata encontra-se publicada no site da Câmara Municipal de Itapevi, no Portal da Transparência, disponível no site www.camaraitapevi.sp.gov.br. Itapevi, 04 de dezembro de 2023 – Coordenadoria de Licitações e Contratos

Processo nº. 051/2023 – Concorrência para Registro de Preços nº. 001/2023. - A Câmara Municipal de Itapevi realizará processo licitatório na Concorrência para Registro de Preços, do tipo menor preço global, para Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção predial e zeladoria, preventiva e corretiva, contemplando o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra. Recebimento dos envelopes às 09:00 horas do dia 08/01/2024 e início da Sessão às 09:00 horas do dia 08/01/2024. Os interessados em obter o edital deverão se dirigir à Coordenadoria de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Itapevi, à rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº. 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi/SP ou fazer o *download* do edital através do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itapevi, disponível no site



www.camaraitapevi.sp.gov.br. Itapevi, 05 de dezembro de 2023. – Coordenadoria de Licitações e Contratos.

PROCESSO N° 056/2023 – TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023. De posse dos documentos que compõem o processo licitatório supra, que objetiva a Contratação de Agência de Publicidade., HOMOLOGO o procedimento, adjudicando o objeto licitado à proponente RED PROG – Agência de Publicidade Ltda. Itapevi, 05 de dezembro de 2023. – THIAGO DA SILVA SANTOS – Presidente.



PORTARIA Nº 450/2023

THIAGO DA SILVA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, usando de suas atribuições legais, **CONCEDE 30** (trinta) dias de férias regulamentares, a que faz jus o (a) servidor (a) **Fernanda Romão Cardoso**, matrícula 1502, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, do quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei nº 2.055 de 15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho 23/08/2022 a 22/08/2023, a partir desta data, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre seus vencimentos brutos, conforme legislação.

Esta portaria produz efeitos a partir de 01/12/2023 e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, 1º de dezembro de 2023.

THIAGO DA SILVA SANTOS
Presidente

Publique-se no Diário Oficial.

GEIZON BRANQUINHO DO NASCIMENTO
Superintendente das Coordenadorias



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

PORTARIA Nº 451/2023

THIAGO DA SILVA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, usando de suas atribuições legais, **CONCEDE 20** (vinte) dias de férias regulamentares, a que faz jus o (a) servidor (a) **Jorge Pereira Bandeira**, matrícula 84, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, do quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei nº 2.055 de 15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho 03/01/2022 a 02/01/2023, a partir desta data, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre seus vencimentos brutos, conforme legislação.

Esta portaria produz efeitos a partir de 04/12/2023 e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, 4 de dezembro de 2023.

THIAGO DA SILVA SANTOS
Presidente

Publique-se no Diário Oficial.

GEIZON BRANQUINHO DO NASCIMENTO
Superintendente das Coordenadorias



PORTARIA Nº 452/2023

THIAGO DA SILVA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, o prazo estabelecido no art. 3º da Portaria nº 351 de 5 de setembro de 2023, para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente Processante, que tem por objetivo apurar responsabilidades na condução do Processo Licitatório para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Controle de Acesso e Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização de Bens Móveis e Imóveis nas dependências da Câmara Municipal de Itapevi.

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir de 04/12/2023 e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, 4 de dezembro de 2023.

THIAGO DA SILVA SANTOS
Presidente

Publique-se no Diário Oficial.

GEISON BRANQUINHO DO NASCIMENTO
Superintendente das Coordenadorias



PORTARIA Nº 453/2023

THIAGO DA SILVA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, o prazo estabelecido no art. 3º da Portaria nº 352 de 5 de setembro de 2023, para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente Processante, que tem por objetivo apurar a conduta da empresa P2P Works Comércio e Serviços LTDA.

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir de 04/12/2023 e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, 4 de dezembro de 2023.

THIAGO DA SILVA SANTOS
Presidente

Publique-se no Diário Oficial.

GEISON BRANQUINHO DO NASCIMENTO
Superintendente das Coordenadorias



PORTARIA Nº 454/2023

THIAGO DA SILVA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, usando de suas atribuições legais e com o objetivo de organizar as atividades da Coordenadoria de Finanças e Orçamento, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR os servidores Aldrin Prudente de Araujo, Cintia Macário da Silva e Rene Tapigliani Salina para a Divisão de Contabilidade.

Art. 2º DESIGNAR a servidora Daniela Martins Cappi para o Setor de Tesouraria.

Art. 3º DESIGNAR os servidores Alessandro de Oliveira Marinho, Jorge Nelson Ajala e Pedro Marques Policarpo para o Setor de Almoxarifado.

Art. 4º DESIGNAR as servidoras Aparecida Alves Ribeiro e Genevieve da Cruz de Cerqueira para o Setor de Arquivo.

Art. 5º DESIGNAR os servidores Antonio Carlos Teodoro e Nadir Esquível para o Setor de Patrimônio.

Art. 6º REVOGAR a Portaria nº 359 de 12 de dezembro de 2022.

Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, 4 de dezembro de 2023.

THIAGO DA SILVA SANTOS
Presidente

Publique-se no Diário Oficial.

GEIZON BRANQUINHO DO NASCIMENTO
Superintendente das Coordenadorias



PORTARIA Nº 455/2023

THIAGO DA SILVA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º DECLARAR ponto facultativo nos dias: 22 e 26 a 29 de dezembro de 2023, devendo o Expediente do Legislativo ter início no próximo dia 2 de janeiro de 2024, terça-feira, em seu horário normal.

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir de 05/12/2023 e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, 5 de dezembro de 2023.

THIAGO DA SILVA SANTOS
Presidente

Publique-se no Diário Oficial.

GEISON BRANQUINHO DO NASCIMENTO
Superintendente das Coordenadorias

EXPEDIENTE



Legislatura - Câmara de Itapevi 2021/2024

Mesa Diretora - Biênio 2023 - 2024

PRESIDENTE: THIAGUINHO SILVA - UNIÃO BRASIL
VICE-PRESIDENTE: APARECIDO - PODEMOS
1º SECRETÁRIO: ROGÉRIO FISIOTERAPEUTA - PSDB
2º SECRETÁRIO: ZECA DA PISCINA - PTB
3º SECRETÁRIO: TININHA - PSD

Vereadores

AKDENIS (PSD), AROLDO GUEIROS (UNIÃO BRASIL), BRUNO GABRIEL (PODEMOS), BRUXÃO CAVANHA (PL), DENIS LUCAS (REPUBLICANOS) [1] IN MEMORIAM, EDUARDO SANCHES CASAGRANDE (REPUBLICANOS), DOUTOR LUCAS (UNIÃO BRASIL), MARCELO ALEMAR (PODE), MARIZA (PODEMOS), NENEZINHO (PSD), PROFESSORA CAMILA GODOI (PSB), SARARÁ (PL) E ZETTI DA ADEGA (PSB)

[1] IN MEMORIAM 08/04/1974 - 17/11/2021

EXPEDIENTE



Diário Oficial da Câmara de Itapevi de acordo com a Resolução 013/2021 de 01 de julho de 2021.

Ouvidoria: 4141-4472 Ramal: 205
WhatsApp: (11) 4773-5000

Rua: Arnaldo Sergio Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi

